

PROJETO DE LEI Nº , DE 2003
(Do Sr. Ricardo Izar)

Dispõe sobre a residência odontológica obrigatória para o exercício profissional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a residência obrigatória em Odontologia, como requisito para o exercício da profissão de cirurgião-dentista.

Art. 2º A residência odontológica terá o período mínimo de um ano, com uma jornada de quatro horas diárias.

Art. 3º Os ambulatórios onde se fará a residência odontológica serão de responsabilidade das instituições de ensino superior e situados em comunidades carentes onde haja a necessidade de assistência odontológica gratuita.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As profissões da saúde possuem na residência, sua forma particular de treinamento pós-graduado. Trata-se de um sistema de formação avançada extremamente eficaz, testado por séculos de prática. Une a experiência

cotidiana em hospitais ou em ambulatórios com a formação teórica em seminários e aulas proferidas pelos corpo profissional da instituição.

Os médicos residentes, pagos com bolsas de estudos são, hoje, no Brasil, os responsáveis por grande parte dos serviços prestados nos hospitais públicos e privados, inclusive pelo atendimento às populações carentes. Ganham o treinamento especializado e retribuem com sua prática profissional.

Hoje, devido à crescente complexidade das diversas especialidades médicas, a residência médica está se tornando um imperativo no treinamento profissional. A maioria dos médicos começa sua carreira como residentes.

É, portanto, surpreendente que a residência em Odontologia não esteja, ainda, institucionalizada no Brasil, uma vez que, também nesta área, a complexidade decorrente do desenvolvimento científico e tecnológico atual exige um treinamento pós-graduado.

Por outro lado, a residência odontológica obrigatória, direcionada às populações mais pobres, cobrirá uma importante lacuna. Enquanto há um modelo de universalização da assistência médica no Brasil, o mesmo não ocorre para a saúde bucal, como se esta não fosse importante. Nos moldes propostos neste projeto de lei, a residência odontológica mobilizará um grande número de profissionais e recursos para a assistência aos mais carentes.

Por sua importância para o aperfeiçoamento profissional dos cirurgiões-dentistas e a mobilização dos profissionais para o atendimento dos mais necessitados, estamos certos de que este projeto de lei não poderá deixar de receber a melhor acolhida dos nossos pares.

Sala das Sessões, em de de 2003.

Deputado Ricardo Izar